



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº.

- 053 /2021.

DATA: 04/11/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 526

EM 05/11/2021 às 14:21

SERVIDOR

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar o auxílio da autoridade pública.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa de 20 (vinte) UFG, aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa ao acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de cobrança da multa que trata esta Lei será revertido para manutenção das atividades do Canil Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

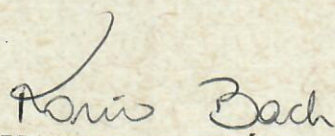
Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.



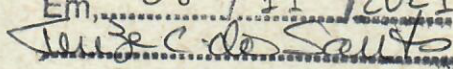
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 04 de novembro de 2021.


KARINA PATRÍCIA BACH
Vereadora

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 08 / 11 / 2021

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Justificativa:

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar a proteção animal no Município, ao coibir a omissão de socorro aos animais atropelados. Atualmente, não existe legislação específica que cobre providências ao autor de atropelamento de animais. O socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência.

A Lei 9605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu artigo 32º para todos aqueles que maltrataram, abusaram, feriram, ou mutilaram animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos, mas não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento.

Assim, pretendemos reduzir o número de atropelamento de animais nesta municipalidade com a devida conscientização da população guairense.

A própria Constituição Federal assegura o direito à proteção dos animais.

Considerando que esta vereadora representa o povo nesta na Câmara Municipal, assim tenho que estar atenta às demandas inerentes no dia a dia fazendo o melhor para resguardar estes pontos de aplicabilidade na carta magna.

Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho informativo, de educação e de legalidade, não há óbices de natureza financeira e orçamentária, o que conto com o apoio dos Nobres Vereados para a aprovação.